

UNIVERSIDADE DE LISBOA**Faculdade de Direito****Despacho n.º 10972/2025**

Sumário: Alteração do Regulamento de Bolsas de Mérito Social da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

**Alteração do Regulamento de Bolsas de Mérito Social da Faculdade
de Direito da Universidade de Lisboa**

Considerando que a atual conjuntura socioeconómica tem imposto graves dificuldades aos estudantes no pagamento de propinas e na manutenção da sua vida académica, exigindo um reforço dos mecanismos de apoio social promovidos pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL);

Considerando que incumbe às instituições de ensino superior garantir o apoio aos estudantes, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e da Lei do Financiamento do Ensino Superior, promovendo a igualdade de oportunidades e a superação de desigualdades económicas, sociais e culturais;

Considerando que o funcionamento de determinadas unidades administrativas da FDUL beneficia do apoio de bolseiros, sem que tal substitua funções próprias de trabalhadores administrativos, assegurando que a bolsa mantém um caráter formativo e compensatório, sem criar vínculo laboral;

Considerando que a necessidade de atualização do Regulamento das Bolsas de Mérito Social decorre da evolução das condições socioeconómicas e da necessidade de garantir previsibilidade e segurança jurídica, assegurando que os valores atribuídos reflitam adequadamente a função social da bolsa e que sejam ajustados periodicamente;

Considerando que, até 2022, o valor da bolsa era equiparado ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS), com um deságio entre 1 % a 3 %, mas que, entre 2023 e 2025, acumulou perdas de 17 % em termos reais, tornando-se necessária a recomposição do valor e a criação de um mecanismo de atualização indexado ao IAS para impedir futuras perdas e assegurar a justa compensação aos estudantes beneficiários;

Considerando que a presente revisão resulta de um processo alargado de discussão, incluindo os contributos da consulta pública realizada no âmbito do Despacho n.º 3800/2023, publicado no *Diário da República* a 20 de março de 2023, e das reuniões dos órgãos colegiais da FDUL;

Considerando que foram ouvidos os órgãos colegiais relevantes, nomeadamente:

- a) O Conselho Académico, nas reuniões de 5 de julho e 20 de setembro de 2022 e de 4 de março e 23 de julho de 2025;
- b) O Conselho de Escola, nas reuniões de 27 de julho e 21 de setembro de 2022 e 14 de março de 2025.

Considerando que esta alteração surge por iniciativa dos Conselheiros Discentes do Conselho Académico, reafirmando o compromisso de tornar a política de bolsas mais justa, transparente e acessível, de forma a garantir que os alunos com maiores dificuldades económicas possam contar com um apoio previsível e atualizado;

Considerando que foi realizada Consulta Pública, nos termos do Código do Procedimento Administrativo (cf. Despacho n.º 5417/2025);

Determina-se a aprovação da Alteração ao Regulamento de Bolsas de Mérito Social da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Anexo I) e a republicação integral desse mesmo regulamento (Anexo II).

10 de setembro de 2025. — O Diretor, Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto.

ANEXO I**Artigo 1.º****Alteração ao Regulamento de Bolsas de Mérito Social da Faculdade
de Direito da Universidade de Lisboa**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 8.º, 9.º, 10.º, 12.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º**Enquadramento e Âmbito**

1 — O presente regulamento contém o regime das Bolsas de Mérito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ("FDUL") e destina-se a definir os critérios gerais de colaboração dos estudantes em atividades, projetos ou ações promovidas pela FDUL, como um programa de apoio a estudantes com comprovada dificuldade económica.

2 — As Bolsas de Mérito Social visam impedir o abandono e insucesso escolares, mediante a compensação no valor da propina ou ajudas extraordinárias, e contribuir para a aquisição de competências transversais socialmente úteis através de uma colaboração diligente e assídua entre o bolseiro e a Faculdade.

3 — A colaboração regida pelo presente regulamento não pode configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal da instituição nem constitui uma relação jurídica de emprego entre o estudante e a FDUL.

Artigo 2.º**Modalidades**

1 — A Bolsa de Mérito pode revestir a modalidade de Bolsa de Apoio ou de Bolsa de Colaboração.

2 — A Bolsa de Apoio é de curta duração, não podendo a atividade subjacente exceder os cinco dias úteis, nem ser conferida mais do que três vezes por ano letivo.

3 — A Bolsa de Colaboração é de longa duração, não devendo exceder dois semestres por ciclo de estudos, exceto em situações de grave necessidade económica, por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 3.º**Beneficiários**

1 — O Programa das Bolsas de Mérito destina-se a alunos com comprovadas carências económico-financeiras matriculados e inscritos nos 1.º ou 2.º ciclos da FDUL.

2 — Entende-se por carências económico-financeiras o rendimento anual per capita, do próprio ou do agregado familiar em que se insere, não superior a $15 \times \text{IAS}$ (Indexante do Apoio Social).

3 — Não podem ser beneficiários de Bolsas de Mérito Social os alunos que:

a) Beneficiem de outra bolsa destinada a estudantes do ensino superior ou de quaisquer outros apoios públicos para o pagamento de propinas;

b) Estejam matriculados e inscritos em regime livre.

4 — Para efeitos da seleção dos beneficiários, deve ser ponderado o impacto da bolsa na continuidade do percurso académico do estudante.

Artigo 4.º**Tarefas atribuídas aos bolseiros**

1 — As tarefas desempenhadas pelos beneficiários são:

- a) Apoio a estruturas e serviços da FDUL;
- b) Apoio à realização de eventos académicos e culturais específicos;
- c) Outras atividades superiormente autorizadas.

2 — As atividades desempenhadas pelos bolseiros não podem corresponder a funções permanentes da FDUL, sendo exclusivamente de apoio formativo e complementar.

Artigo 6.º**Responsáveis pela atividade do bolseiro**

1 — Os responsáveis pela atividade do bolseiro devem assegurar o adequado enquadramento e o apoio ao desempenho das atividades previstas no âmbito do Programa, garantindo a sua conformidade com os objetivos da Bolsa de Mérito Social.

2 — Compete aos responsáveis pela atividade do bolseiro:

- a) Prestar ao bolseiro todas as informações necessárias para a execução das suas tarefas, assegurando que estas se enquadram nos termos do presente regulamento;
- b) Facultar ao bolseiro apoio para a realização da sua atividade, sem prejuízo da sua autonomia na execução das tarefas atribuídas;
- c) Garantir o correto preenchimento do registo da atividade e enviá-lo para os coordenadores, nos termos do artigo 15.º;
- d) Gerir a disponibilidade horária do bolseiro, de forma flexível e ajustada às suas atividades académicas e às necessidades do serviço, respeitando os limites da Bolsa de Mérito Social;
- e) Elaborar o relatório descritivo sobre a atividade desenvolvida pelo bolseiro nos termos do artigo 16.º, sem caráter avaliativo;
- f) Prestar à coordenação do Programa as informações relevantes sobre a atividade dos bolseiros, apenas para efeitos de acompanhamento do mesmo;
- g) Garantir o cumprimento dos direitos dos bolseiros constantes no artigo 12.º

Artigo 8.º**Candidaturas**

1 — As candidaturas decorrem, preferencialmente, durante o mês de agosto e setembro.

2 — A abertura e os resultados das candidaturas devem ser acompanhados pela publicação dos critérios de seleção nos locais de estilo e no sítio da FDUL durante, pelo menos, cinco dias.

3 — Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:

- a) Impresso de candidatura disponível na página da FDUL e junto do Gabinete de Responsabilidade Social;
- b) Fotocópia de documento oficial de identificação;
- c) Comprovativo de matrícula e de inscrição regular no ano letivo em curso;

d) *Curriculum vitae*;

e) Comprovativos da situação de carência económico-financeira, em especial a nota de liquidação do IRS do ano económico imediatamente anterior.

4 – As candidaturas serão apresentadas nos termos e pelos meios previstos no aviso de abertura.

Artigo 9.º

Seleção dos Candidatos

1 – Para a seleção dos bolseiros, é constituída uma Comissão de Seleção, designada pelo Diretor, que inclui o Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social, que preside, o Diretor Executivo da Faculdade e um representante de cada um dos serviços administrativos envolvidos.

2 – O método de seleção consiste na avaliação da documentação entregue e numa entrevista com os candidatos.

3 – Na seleção devem ser ponderados, em termos a definir pela Comissão de Seleção, os seguintes fatores:

a) A frequência do último ano do ciclo de estudos em causa;

b) O aproveitamento no maior número de ECTS no ano letivo anterior;

c) A adequação às tarefas;

d) A fragilidade económica; e

e) No caso de o aluno já ter beneficiado em anos anteriores do Programa, o relatório final sobre a atividade do aluno bolseiro.

4 – Das decisões da Comissão de Seleção cabe recurso para o Diretor.

Artigo 10.º

Duração do Programa

1 – As tarefas abrangidas pelo Programa decorrem durante todo o ano letivo, com interrupção durante as férias académicas definidas no calendário escolar, salvo exceções devidamente justificadas.

2 – A fim de não prejudicar as atividades escolares e de aprendizagem, a atividade do bolseiro não deve ultrapassar as 20 horas semanais, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo Diretor, sob proposta dos responsáveis do serviço administrativo envolvidos.

Artigo 12.º

Direitos do bolseiro

São direitos do bolseiro:

a) Estabelecer com a FDUL um termo de colaboração que regule as ações mútuas e a natureza das tarefas a desempenhar;

b) Ao certificado de participação com a indicação do número de horas, tarefas desenvolvidas e apreciação global resultante do relatório final sobre a atividade do bolseiro;

c) Beneficiar de acompanhamento do Gabinete de Responsabilidade Social e dos incentivos concedidos aos alunos que participam no Programa;

d) Beneficiar de uma bolsa para cobrir os custos com os estudos, em especial propinas.

e) Ter assegurada a realização das atividades por período equivalente ao total de horas mensais acordado, no caso de impossibilidade por motivos atendíveis de realização da atividade no horário acordado em determinado dia.

Artigo 14.º

Termo de colaboração

É estabelecido um termo de colaboração entre a FDUL e o bolseiro, que regula as tarefas a realizar no âmbito do projeto em que foi aceite.

Artigo 15.º

Registo de presenças

1 — O bolseiro deve registar diariamente as horas efetivamente desempenhadas, sem prejuízo da flexibilidade inerente ao caráter académico da bolsa.

2 — O responsável pela atividade do bolseiro deve garantir o correto preenchimento das fichas de presença fornecidas e enviá-las mensalmente, até ao dia 4, para os coordenadores.

Artigo 16.º

Relatório Final

1 — O responsável pela atividade do bolseiro deve elaborar um relatório final que contenha uma descrição das atividades desenvolvidas, sem caráter avaliativo ou de desempenho individual, apenas para efeitos de acompanhamento do Programa.

2 — O relatório previsto no número anterior deve ser remetido para o Gabinete de Responsabilidade Social até ao final do mês seguinte à conclusão do Programa de Bolsas desse ano.

Artigo 17.º

Valor da bolsa

1 — O valor da bolsa será apurado em função do número exato de horas de participação do bolseiro nas atividades previstas no âmbito do Programa.

2 — O montante da hora de atividade será calculado tendo como referência o valor do IAS, considerando-se o limite máximo de 88 horas mensais. Para efeitos de cálculo, cada hora corresponde a 1/88 do valor do IAS.

3 — A bolsa reveste natureza estritamente compensatória, destinando-se a apoiar os encargos inerentes ao percurso académico do estudante, não assumindo natureza retributiva nem configurando contraprestação por trabalho subordinado.

4 — A Direção poderá, a título excecional e com base em critérios internos, atribuir apoios sociais complementares aos bolseiros.

Artigo 18.º

Forma de Pagamento

1 — Os mapas de assiduidade dos bolseiros são controlados pela Área dos Recursos Humanos e pela Área Financeira para efeitos de pagamento.

2 — Para efeito de pagamento da Bolsa de Mérito Social, o apuramento das horas realizadas será feito em dias úteis, entre o dia 15 do mês e o dia 14 do mês subsequente.

3 – O pagamento do valor da bolsa será realizado através de depósito bancário, no dia 25 de cada mês, ou, caso coincida com fim de semana ou feriado, no dia útil anterior, descontado o valor da propina, caso o bolseiro não tenha realizado o seu pagamento.

Artigo 19.º

Cessação da Bolsa

1 – A bolsa cessa nos seguintes casos:

- a) Quando deixem de subsistir os motivos sociais que justificaram a sua atribuição;
- b) Pela conclusão do ciclo de estudos do bolseiro;
- c) Pelo abandono da atividade por parte do bolseiro, sem justificação aceite pela Direção;
- d) Pelo término do período de duração máxima previsto para a bolsa.

2 – A bolsa pode ainda cessar por razões ponderosas, quando se verifique que o bolseiro teve um comportamento inadequado ou contrário aos seus deveres, sendo a cessação determinada pelo Diretor da FDUL, no âmbito de procedimento administrativo.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por despacho do Diretor da FDUL."

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo, que faz parte integrante do presente Despacho, o Anexo II (Regulamento das Bolsas de Mérito Social da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa), na sua redação consolidada.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO II

Regulamento de Bolsas de Mérito Social da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Artigo 1.º

Enquadramento e Âmbito

1 – O presente regulamento contém o regime das Bolsas de Mérito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa ("FDUL") e destina-se a definir os critérios gerais de colaboração dos estudantes em atividades, projetos ou ações promovidas pela FDUL, como um programa de apoio a estudantes com comprovada dificuldade económica.

2 – As Bolsas de Mérito Social visam impedir o abandono e insucesso escolares, mediante a compensação no valor da propina ou ajudas extraordinárias, e contribuir para a aquisição de competências transversais socialmente úteis através de uma colaboração diligente e assídua entre o bolseiro e a Faculdade.

3 — A colaboração regida pelo presente regulamento não pode configurar a satisfação de necessidades permanentes de pessoal da instituição nem constitui uma relação jurídica de emprego entre o estudante e a FDUL.

Artigo 2.º

Modalidades

1 — A Bolsa de Mérito pode revestir a modalidade de Bolsa de Apoio ou de Bolsa de Colaboração.

2 — A Bolsa de Apoio é de curta duração, não podendo a atividade subjacente exceder os cinco dias úteis, nem ser conferida mais do que três vezes por ano letivo.

3 — A Bolsa de Colaboração é de longa duração, não devendo exceder dois semestres por ciclo de estudos, exceto em situações de grave necessidade económica, por decisão fundamentada do Diretor.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — O Programa das Bolsas de Mérito destina-se a alunos com comprovadas carências económico-financeiras matriculados e inscritos nos 1.º ou 2.º ciclos da FDUL.

2 — Entende-se por carências económico-financeiras o rendimento anual per capita, do próprio ou do agregado familiar em que se insere, não superior a 15 × IAS (Indexante do Apoio Social).

3 — Não podem ser beneficiários de Bolsas de Mérito Social os alunos que:

a) Beneficiem de outra bolsa destinada a estudantes do ensino superior ou de quaisquer outros apoios públicos para o pagamento de propinas;

b) Estejam matriculados e inscritos em regime livre.

4 — Para efeitos da seleção dos beneficiários, deve ser ponderado o impacto da bolsa na continuidade do percurso académico do estudante.

Artigo 4.º

Tarefas atribuídas aos bolseiros

1 — As tarefas desempenhadas pelos beneficiários são:

a) Apoio a estruturas e serviços da FDUL;

b) Apoio à realização de eventos académicos e culturais específicos;

c) Outras atividades superiormente autorizadas.

2 — As atividades desempenhadas pelos bolseiros não podem corresponder a funções permanentes da FDUL, sendo exclusivamente de apoio formativo e complementar.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — O Programa das Bolsas de Mérito é promovido pelo Diretor da FDUL e coordenado pelo Diretor Executivo e pelo Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social.

2 — O Diretor, ouvidos os coordenadores do Programa, define anualmente o número de Bolsas de Mérito a atribuir.

3 – Compete aos coordenadores do Programa:

- a) Identificar as tarefas a desempenhar;
- b) Recolher as candidaturas às Bolsas de Mérito;
- c) Submeter as candidaturas à Comissão de Seleção;
- d) Informar os candidatos dos resultados da seleção;
- e) Emitir certificados de participação.

Artigo 6.º

Responsáveis pela atividade do bolseiro

1 – Os responsáveis pela atividade do bolseiro devem assegurar o adequado enquadramento e o apoio ao desempenho das atividades previstas no âmbito do Programa, garantindo a sua conformidade com os objetivos da Bolsa de Mérito Social.

2 – Compete aos responsáveis pela atividade do bolseiro:

- a) Prestar ao bolseiro todas as informações necessárias para a execução das suas tarefas, assegurando que estas se enquadram nos termos do presente regulamento;
- b) Facultar ao bolseiro apoio para a realização da sua atividade, sem prejuízo da sua autonomia na execução das tarefas atribuídas;
- c) Garantir o correto preenchimento do registo da atividade e enviá-lo para os coordenadores, nos termos do artigo 15.º;
- d) Gerir a disponibilidade horária do bolseiro, de forma flexível e ajustada às suas atividades académicas e às necessidades do serviço, respeitando os limites da Bolsa de Mérito Social;
- e) Elaborar o relatório descritivo sobre a atividade desenvolvida pelo bolseiro nos termos do artigo 16.º, sem caráter avaliativo;
- f) Prestar à coordenação do Programa as informações relevantes sobre a atividade dos bolseiros, apenas para efeitos de acompanhamento do mesmo;
- g) Garantir o cumprimento dos direitos dos bolseiros constantes no artigo 12.º

Artigo 7.º

Acesso ao Programa pelos serviços administrativos

1 – Os serviços administrativos da FDUL que pretendam o apoio ou a colaboração de alunos devem apresentar anualmente uma proposta ao Diretor contendo a designação do serviço, o tipo de atividade a desenvolver, o número de bolseiros pretendidos e os respetivos perfis, a duração e o calendário.

2 – A proposta referida no número anterior deve ser apresentada em maio, salvo situação urgente ou necessidade pontual devidamente justificadas.

Artigo 8.º

Candidaturas

1 – As candidaturas decorrem, preferencialmente, durante o mês de agosto e setembro.

2 – A abertura e os resultados das candidaturas devem ser acompanhados pela publicação dos critérios de seleção nos locais de estilo e no sítio da FDUL durante, pelo menos, cinco dias.

3 – Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:

- a) Impresso de candidatura disponível na página da FDUL e junto do Gabinete de Responsabilidade Social;
- b) Fotocópia de documento oficial de identificação;
- c) Comprovativo de matrícula e de inscrição regular no ano letivo em curso;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Comprovativos da situação de carência económico-financeira, em especial a nota de liquidação do IRS do ano económico imediatamente anterior.

4 – As candidaturas serão apresentadas nos termos e pelos meios previstos no aviso de abertura.

Artigo 9.º

Seleção dos Candidatos

1 – Para a seleção dos bolseiros, é constituída uma Comissão de Seleção, designada pelo Diretor, que inclui o Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social, que preside, o Diretor Executivo da Faculdade e um representante de cada um dos serviços administrativos envolvidos.

2 – O método de seleção consiste na avaliação da documentação entregue e numa entrevista com os candidatos.

3 – Na seleção devem ser ponderados, em termos a definir pela Comissão de Seleção, os seguintes fatores:

- a) A frequência do último ano do ciclo de estudos em causa;
- b) O aproveitamento no maior número de ECTS no ano letivo anterior;
- c) A adequação às tarefas;
- d) A fragilidade económica; e
- e) No caso de o aluno já ter beneficiado em anos anteriores do Programa, o relatório final sobre a atividade do aluno bolseiro.

4 – Das decisões da Comissão de Seleção cabe recurso para o Diretor.

Artigo 10.º

Duração do Programa

1 – As tarefas abrangidas pelo Programa decorrem durante todo o ano letivo, com interrupção durante as férias académicas definidas no calendário escolar, salvo exceções devidamente justificadas.

2 – A fim de não prejudicar as atividades escolares e de aprendizagem, a atividade do bolseiro não deve ultrapassar as 20 horas semanais, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo Diretor, sob proposta dos responsáveis do serviço administrativo envolvidos.

Artigo 11.º

Início do Programa

1 – O início da atividade do bolseiro ocorre, salvo exceção devidamente justificada, na primeira semana de outubro.

2 – O início das atividades em eventos específicos depende da sua programação, ficando os selecionados em carteira para serem chamados à medida das ações de acordo com os critérios definidos no n.º 3 do artigo 9.º e o limite decorrente do n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 12.º

Direitos do bolsheiro

São direitos do bolsheiro:

- a) Estabelecer com a FDUL um termo de colaboração que regule as ações mútuas e a natureza das tarefas a desempenhar;
- b) Ao certificado de participação com a indicação do número de horas, tarefas desenvolvidas e apreciação global resultante do relatório final sobre a atividade do bolsheiro;
- c) Beneficiar de acompanhamento do Gabinete de Responsabilidade Social e dos incentivos concedidos aos alunos que participam no Programa;
- d) Beneficiar de uma bolsa para cobrir os custos com os estudos, em especial propinas.
- e) Ter assegurada a realização das atividades por período equivalente ao total de horas mensais acordado, no caso de impossibilidade por motivos atendíveis de realização da atividade no horário acordado em determinado dia.

Artigo 13.º

Deveres do bolsheiro

São deveres do bolsheiro:

- a) Garantir a regularidade do exercício da atividade de acordo com o termo de colaboração, sob pena de perda da bolsa;
- b) Colaborar com os trabalhadores do serviço administrativo a que esteja afeto, respeitando e seguindo a sua orientação técnica;
- c) Observar as normas que regulam o funcionamento da FDUL e dos respetivos programas ou projetos;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- e) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento das suas tarefas;
- f) Cumprir o dever de sigilo, nomeadamente quanto a informação da FDUL a que acedam no desenvolvimento das suas tarefas.

Artigo 14.º

Termo de colaboração

É estabelecido um termo de colaboração entre a FDUL e o bolsheiro, que regula as tarefas a realizar no âmbito do projeto em que foi aceite.

Artigo 15.º

Registo de presenças

1 – O bolsheiro deve registar diariamente as horas efetivamente desempenhadas, sem prejuízo da flexibilidade inerente ao carácter académico da bolsa.

2 – O responsável pela atividade do bolseiro deve garantir o correto preenchimento das fichas de presença fornecidas e enviá-las mensalmente, até ao dia 4, para os coordenadores.

Artigo 16.º

Relatório Final

1 – O responsável pela atividade do bolseiro deve elaborar um relatório final que contenha uma descrição das atividades desenvolvidas, sem caráter avaliativo ou de desempenho individual, apenas para efeitos de acompanhamento do Programa.

2 – O relatório previsto no número anterior deve ser remetido para o Gabinete de Responsabilidade Social até ao final do mês seguinte à conclusão do Programa de Bolsas desse ano.

Artigo 17.º

Valor da bolsa

1 – O valor da bolsa será apurado em função do número exato de horas de participação do bolseiro nas atividades previstas no âmbito do Programa.

2 – O montante da hora de atividade será calculado tendo como referência o valor do IAS, considerando-se o limite máximo de 88 horas mensais. Para efeitos de cálculo, cada hora corresponde a 1/88 do valor do IAS.

3 – A bolsa reveste natureza estritamente compensatória, destinando-se a apoiar os encargos inerentes ao percurso académico do estudante, não assumindo natureza retributiva nem configurando contraprestação por trabalho subordinado.

4 – A Direção poderá, a título excecional e com base em critérios internos, atribuir apoios sociais complementares aos bolseiros.

Artigo 18.º

Forma de Pagamento

1 – Os mapas de assiduidade dos bolseiros são controlados pela Área dos Recursos Humanos e pela Área Financeira para efeitos de pagamento.

2 – Para efeito de pagamento da Bolsa de Mérito Social, o apuramento das horas realizadas será feito em dias úteis, entre o dia 15 do mês e o dia 14 do mês subsequente.

3 – O pagamento do valor da bolsa será realizado através de depósito bancário, no dia 25 de cada mês, ou, caso coincida com fim de semana ou feriado, no dia útil anterior, descontado o valor da propina, caso o bolseiro não tenha realizado o seu pagamento.

Artigo 19.º

Cessação da Bolsa

1 – A bolsa cessa nos seguintes casos:

- a) Quando deixem de subsistir os motivos sociais que justificaram a sua atribuição;
- b) Pela conclusão do ciclo de estudos do bolseiro;
- c) Pelo abandono da atividade por parte do bolseiro, sem justificação aceite pela Direção;
- d) Pelo término do período de duração máxima previsto para a bolsa.

2 – A bolsa pode ainda cessar por razões ponderosas, quando se verifique que o bolseiro teve um comportamento inadequado ou contrário aos seus deveres, sendo a cessação determinada pelo Diretor da FDUL, no âmbito de procedimento administrativo.

Artigo 20.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por despacho do Diretor da FDUL.

319530804